

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SOERN**

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

SEÇÃO I – DO TEMPO DE MANDATO, DOS PRAZOS E GARANTIAS

ARTIGO 1º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais, assim como seus respectivos suplentes serão eleitos e proclamados em processo eleitoral único, a cada triênio, por escrutínio secreto e direto conforme determina o presente Regimento Eleitoral.

ARTIGO 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias e mínimo de 45(trinta) dias que antecede o término do último ano dos mandatos vigentes.

ARTIGO 3º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

SEÇÃO II - DO ELEITOR

ARTIGO 4º - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

- a) inscrito no quadro social do Sindicato;
- (b) em dia com as obrigações associativas sindicais.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, que não mais tenha vínculo em atividade odontológica, mediante comprovação de sua aposentadoria, desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

SEÇÃO III - DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DO SINDICATO.

ARTIGO 5º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tenha no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e, no mínimo 01(hum) ano no exercício da profissão, estar em dia com as obrigações associativas e com as anuidades da Contribuição Sindical.

ARTIGO 6º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical mediante comprovação de sindicância, processo administrativo ou judicial;

ARTIGO 7º - Investe-se no cargo para o qual fora eleito aquele candidato proclamado vitorioso na eleição.

SECÃO IV- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 8º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 40 (quarenta) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação na área de abrangência do Sindicato, além de ser afixado na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e nas demais instituições de representação da categoria.

Parágrafo segundo - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento

Da Secretaria;

III - data, horário e local de votação, caso seja necessário a realização de uma segunda eleição.

ARTIGO 9º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro - O Aviso resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e locais de votação;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 10º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, nomeada pelo Presidente do SOERN, ou seu substituto no exercício da presidência.

Parágrafo primeiro - Dentre os membros da Comissão Eleitoral será eleito um Presidente.

Parágrafo segundo - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro - O mandato da Comissão Eleitoral se inicia com a publicação do Edital e extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

ARTIGO 11º - O prazo para registro de chapas será de no máximo 40 (quarenta) dias e no mínimo 30(trinta) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo primeiro - O registro de chapas far-se-à na Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria do Sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, ficará aberta, no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e demais atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo terceiro - O pedido de registro de chapas deverá ser subscrito com os dados dos candidatos que a integram e será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02(duas) vias, assinadas pelo candidato ao cargo de Presidente e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ficha de qualificação de cada candidato membro da chapa, em 02(duas) vias, assinadas pelo próprio candidato;

II - cópia autenticada da carteira social do Sindicato ou declaração do Sindicato atestando a condição de associado;

III – especificar o cargo que concorre;

IV - declaração de cada candidato manifestando sua expressa concordância em participar da chapa.

Parágrafo quarto - No caso de fiscal, será suficiente a indicação do seu nome no pedido de registro da chapa, assinada pelo candidato a Presidente.

ARTIGO 12° - Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, efetivos e suplentes, conforme previsto nos Artigos 15, 24 e 26 do Estatuto do Sindicato em vigor.

ARTIGO 13° - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos candidatos a Presidente das chapas inscritas.

ARTIGO 14° - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, em lugar de fácil acesso e visibilidade e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

ARTIGO 15° - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo primeiro - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que proceda a substituição em até 72(setenta e duas) horas antes do pleito e que os substitutos atendam favoravelmente o disposto nos Artigos 5° e 6° do presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo segundo – Não havendo em tempo hábil a substituição de candidatos que formalizaram renúncia, a chapa será recusada, conforme previsto no Artigo 12º deste Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 16º - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá a relação dos sindicalizados em condições de votar, para cada chapa registrada.

ARTIGO 17º - A relação dos associados em condições de votar será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidos aos candidatos ao cargo de Presidente de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 18º - O prazo de impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo - Havendo impugnação, o candidato será cientificado oficialmente, em 48(quarenta e oito) horas, e terá o prazo de 02 (dois) dias para

apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimentos de todos os interessados;
- b) notificação ao candidato ao cargo de Presidente da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo quarto - Julgado procedente a impugnação o candidato não concorrerá às eleições e a chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que proceda a substituição dos impugnados em até 72(setenta e duas) horas antes do pleito e que os substitutos atendam favoravelmente o disposto nos Artigos 5º e 6º do presente Regimento Eleitoral.

SEÇÃO III - VOTO SECRETO

ARTIGO 19º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, devidamente numeradas;

- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 20° - A cédula deverá ser confeccionada da maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo único – dispensa-se o uso de cédula, no caso de utilização de Urna eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 21° - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e de no mínimo dois mesários, todos indicados pela Comissão Eleitoral

Parágrafo Primeiro - A juízo da Comissão Eleitoral, além da sede social do sindicato, poderão ser instaladas mesas coletoras fixas ou itinerantes, que percorrerão itinerário pré-estabelecido.

Parágrafo terceiro - Os trabalhos das mesas coletores e apuração dos votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas inscritas, na proporção de 1(um) fiscal por chapa, além de 1(um) suplente.

ARTIGO 22° - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e fiscais das chapas:

- a) os candidatos e seus cônjuges;
- b) os membros da administração do Sindicato;
- c) os associados do Sindicato que não atendam o previsto no Artigo 4° do presente Regimento Eleitoral.

ARTIGO 23° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais de chapas designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ARTIGO 24° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 25° - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará as folhas de votantes em duas vias, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora. No caso de Urna Eletrônica, será encerrado o processo individual de voto, depois deste ser confirmado pelo sistema.

ARTIGO 26° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, depois de assinarem lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da presente pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 27° - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - carteira de trabalho e previdência social;

II - carteira de identidade (RG);

III - certificado de reservista;

IV - carteira do Conselho Regional de Odontologia;

V - carteira de associado do Sindicato;

VI – carteira nacional de habilitação.

ARTIGO 28º – No horário determinado no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro - Encerrado os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo segundo - Em seguida o coordenador lavrará ata, que será também assinado pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II - VOTOS POR CORRESPONDÊNCIAS

ARTIGO 29° - Os eleitores do interior aptos a votar, entre 15 (quinze) a 10 (dez) dias antes do pleito, receberão as cédulas, juntamente com um requerimento de solicitação de voto e um envelope em branco.

ARTIGO 30° - Para votar por correspondência, o eleitor deverá assinar o requerimento, preencher a cédula sem deixar qualquer sinal que possa identificá-lo, colocá-la dentro do envelope em branco e lacrá-lo, também sem qualquer identificação. Por fim, colocar o envelope em branco dentro de outro, lacrá-lo e endereçá-lo ao Presidente da Comissão Eleitoral no endereço do SOERN.

Parágrafo primeiro - Os votos por correspondências só serão acolhidos pela Comissão Eleitoral, quando remetidos individualmente, devendo os mesmos serem arquivados junto ao livro de registros.

ARTIGO 31° - A Comissão Eleitoral, antes do envio das cédulas para o interior do Estado, deverá chamar os representantes das chapas e lacrar a URNA onde os votos serão depositados, que ficará sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 32° - Ao receber os votos por correspondência, a Comissão Eleitoral deverá conferir se o emissor do mesmo está apto a votar, relacionar no livro de registros o nome do mesmo com a data do recebimento, em seguida abrirá o primeiro envelope e colocará o segundo dentro da urna, guardando o primeiro junto com o livro de registros para ser conferido no dia de apuração.

ARTIGO 33° - Caso um mesmo eleitor envie duas cédulas, a segunda será desprezada e arquivada junto com o livro de registros.

ARTIGO 34° - Os eleitores da Capital, aptos a votar, que desejarem exercer seu direito por correspondência, poderão fazê-los da mesma forma, para tanto, deverão se dirigir à Secretaria do SOERN, solicitar a cédula, o requerimento de voto e o respectivo envelope.

ARTIGO 35° - Além do voto por Correspondência suscitado nos Artigos anteriores, o eleitor também poderá votar através de meios eletrônicos, desde que receba da Comissão Eleitoral os documentos que o habilitem ao direito de voto.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO 36° - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação do Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro - A mesa apuradora de votos será composta pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos mesmos fiscais designados pelas chapas, para acompanhamento do processo de votação.

Parágrafo segundo - O Presidente da mesa apuradora verificará cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "**em separado**", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO

ARTIGO 37º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 38° - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo primeiro - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração,

VI - proclamação dos eleitos.

Parágrafo segundo - A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos escrutinadores e pelos fiscais.

ARTIGO 39° - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 40° - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 41° - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado à Comissão Eleitoral, nos termos dos estatutos do SOERN, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecida neste estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;

IV - ocorrência de vício ou fraudes que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não implicará na

anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 42° - Não poderá ser invocada a nulidade, por quem lhe tenha dado causa e nem poderá tirar proveito o seu responsável.

CAPÍTULO VII

DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 43° - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituindo a primeira, dos documentos originais.

São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital, folha de jornal, onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;

III - documento que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - relação dos sócios em condições de votar;

V - listas de votantes;

VI - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;

VII - documentos que geraram impugnações ou recursos;

VIII - demais atos inerentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

ARTIGO 44° - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo - Os recursos e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 04 (quatro) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 45° - O recurso não suspenderá as posses dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de determinado candidato eleito, por razões surgidas depois de observado o Artigo nº 6 deste Regimento Eleitoral, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

ARTIGO 46º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IX- DA POSSE

ARTIGO 47º - A chapa eleita tomará posse, até o último dia do ano do término do mandato anterior, podendo ser imediatamente, após a eleição, caso não exista recursos.

IVAN TAVARES DE FARIAS JUNIOR

PRESIDENTE DO SOERN

BRENO CABRAL CAVALCANTI FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO DO SOERN

OAB/RN 5.810